

ABOLICIONISMO: IGUALDADE SEM DISCRIMINAÇÃO*

Sônia T. Felipe**

Resumo: neste artigo trato da questão da abolição de todas as formas de escravização de seres sencientes, humanos e não-humanos, tendo como referência a luta de José do Patrocínio, expressa em suas crônicas.

Palavras-chave: José do Patrocínio, abolicionismo, escravagismo, direitos animais.

Abstract: *in this article, I am studying the question of the abolition of all the forms of slavery of sentient beings, humans and non-humans, having as reference the fight of Brazilian activist José do Patrocínio (1853-1905), in according of your chronicles.*

Key-words: *Jose do Patrocínio, abolitionism, slavery, animal rights.*

Em 1853 nascia em Campos um menino, registrado como exposto com o nome de José Carlos do Patrocínio. A mãe, uma menina de apenas 13 anos de idade, Justina Maria do Espírito Santo, escrava. O pai tinha sua razão para nunca reconhecer aquele menino como seu filho.

* Foi a disposição generosa do Dr. Daniel Lourenço para consultar os arquivos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro em busca das crônicas de José do Patrocínio, que me permitiu ter acesso aos textos deste autor. Sou-lhe, por isso, imensamente grata.

** Doutora em Filosofia pela Universität Konstanz (Alemanha). Pós-Doutora em Bioética-Ética Animal pela Universidade de Lisboa (Portugal). Professora da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Era um sacerdote da igreja católica: Padre João Carlos Monteiro, proprietário da menina escrava a quem estuprara aos 12 anos, ou, sabe-se lá, antes dessa idade. O menino José Carlos nasceu, pois, sob o signo da violência sexual racista, institucionalizada nas práticas econômicas e políticas avalizadas e abençoadas pela igreja católica. Nascido da violência, a biografia de José Carlos do Patrocínio foi escrita na luta pela abolição do regime escravagista no Brasil. Morreu de tuberculose galopante em 1905, aos 52 anos de idade, em decorrência do tabagismo.

Humanos, ao se proclamarem proprietários da vida de outros seres, aos quais consideram inferiores a si, instituem relações violentas. Escravização, violação física e emocional e maus-tratos são práticas indissociáveis. José do Patrocínio refere-se à essa combinação nos seguintes termos: “não se [pode] admitir a escravidão sem a disciplina desumana do chicote”. Além dos castigos físicos, forma de deter o movimento de fuga ou qualquer outro tipo de resistência dos que estão retidos pelo regime que lhes priva da liberdade, o “cativeiro fere de interdição perpétua a vítima.”¹

Todas as formas de escravização do corpo de animais, humanos e não-humanos, configuram-se em desdobradas formas de violação moral, física e emocional, protegidas pela instituição da própria escravatura, portanto, pela *tradição*.² Por isso, tradição não é sinônimo de ética. A moral tradicional é a matriz cognitiva a partir da qual práticas violentas e discriminadoras são mantidas como se fossem legítimas, do ponto de vista ético, par a par com as práticas que efetivamente preservam o *valor inerente* dos que estão sujeitos a elas. Para ser ética, uma prática institucional ou individual precisa demonstrar o benefício que representa para os que são diretamente

¹ PATROCÍNIO, José. Crônica, *Cidade do Rio*, Rio de Janeiro, 29 abr. 1889.

² Para uma crítica da falácia naturalista que confunde tradição com eticidade, ver, FELIPE, Sônia T. Fundamentação ética dos direitos animais. O legado de Humphry Primatt. In: *REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO ANIMAL*. Salvador, Instituto de Abolicionismo Animal, v. 1, n. 1, jan./dez. 2006, pp. 207-230. Pode ser adquirida via internet: www.vegetarianismo.com.br

afetados por ela. Nos costumes tradicionais não se requer essa prova. A escravização de seres vivos não foge à regra. Jamais se demonstrou o benefício que a exploração e morte de humanos e animais representam para *eles*. Os beneficiários dessa brutalidade jamais são quem a sofre. Exatamente por não sofrerem nenhum malefício com suas práticas de violência, os violentadores as mantêm. Mantidas ao longo de séculos, tornam-se *tradições*.

Assim tem sido escrita a história dos homens: violência contra os escravos, as mulheres, as crianças, os animais e ecossistemas, tidos como parte da natureza física a ser simplesmente expropriada para acumulação de mais-valia.

Animais, no sentido que designa um dos três reinos da vida, nascem livres e iguais em sua condição de *indivíduos* que se mantêm vivos pelo próprio empenho em autoprover-se. A condição de ser obrigado a mover-se no ambiente natural e social para autoprover-se pode ser compreendida como uma espécie de liberdade física negativa, dotando o animal de autonomia prática natural.

Emprego o termo *autonomia prática* no sentido elaborado por Steven M. Wise, (*Drawing the Line*) contraposto ao de *autonomia moral* (Kant, *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*), esta sendo uma característica específica de seres cuja vontade pode ser guiada pela razão. Para efeito da atribuição de direitos aos animais, Wise reconhece *autonomia prática* a eles, defendendo três tipos de liberdade relativas ao corpo: 1.) a liberdade de não serem aprisionados; 2.) a liberdade de não serem escravizados; e 3.) a liberdade de não serem assassinados. As duas primeiras são representativas da liberdade de *mover-se para prover-se de modo específico*, característica que distingue a vida animal, dos vegetais. Ao nascer, o animal é separado bruscamente da fonte provedora de seu organismo. Os que aprendem a *mover-se para prover-se* seguindo padrões bem sucedidos de sua espécie adaptam-se às interações ambientais naturais e sociais hostis, e *sobrevivem*. *Viver ... é muito perigoso* [Guimarães Rosa]. Aplica-se a animais de outras espécies também, não apenas ao *Homo sapiens*.

Aprisionados e confinados, animais humanos e não-humanos são destituídos do senso que lhes é próprio, privados, pois, da liberdade de

— | |
—

buscar seu *próprio bem a seu próprio modo*.³ Refiro-me aqui ao conceito de *bem próprio, específico* elaborado por Paul W. Taylor, ao construir os fundamentos da ética biocêntrica, superando os limites da concepção antropocêntrica tradicional.

Na perspectiva de Taylor, todo indivíduo vivo têm um bem próprio de sua natureza. Esse bem constitui um valor, inerente à sua vida. O provimento de si inclui a busca do próprio bem físico e psicológico, no caso de animais dotados de consciência. Um animal é um ser vivo que provê a si mesmo a partir de sua própria consciência, e esta, embora seja típica de cada espécie, analogamente ao que ocorre nos humanos, também é única em cada indivíduo. A perda da liberdade, para um animal, representa uma ameaça à sua futura consciência específica de si.

O confinamento de animais os força a viverem a vida contrariando a natureza do que é o bem próprio de sua espécie. O *bem próprio* não é algo que possa ser oferecido por ninguém ao animal. Para estar bem, a seu próprio modo, o animal precisa da liberdade para interagir num ambiente natural e social que favoreça seu provimento físico e desenvolvimento psíquico. A escravização de humanos e de animais destitui o indivíduo escravizado da liberdade de prover-se a seu próprio modo para estar bem, na espécie de vida na qual nasceu.

Nos mamíferos, a separação chamada aqui de liberdade negativa, dá-se ao nascer, pelo corte do cordão umbilical que os manteve nutridos durante a gestação. No caso dos ovíparos, a ruptura dá-se com o fim dos nutrientes presentes no ovo. Ao nascerem, esses animais sofrem a ruptura do provimento, tornando-se imediatamente carentes de nutrientes, orientação ambiental e cuidados. Enquanto o valor genético da vida de cada animal pode ser reconhecido pela singularidade da bagagem de cada indivíduo, o valor biológico de sua vida, no entanto, é um valor agregado pelo *conatus* ou empenho de outros indivíduos em proporcionarem aos ainda não-nascidos e aos recém-nascidos os meios de vida específicos.

³ Cf. *Respect for Nature: Studies in Moral, Political, and Legal Philosophy*. Princeton NJ: Princeton University Press, 1986, p 55.

Para os animais já nascidos, cujas vidas resultam de seu próprio *conatus*, a vida tem *valor inerente*⁴ pelo simples fato de que resulta do seu empenho individual em nutrir-se e proteger-se de ameaças ambientais, naturais ou sociais. Nessa perspectiva, qualquer vida animal resulta da agregação de três formas de investimento: *o genético, o biológico e o cultural* (no sentido de cuidado de si).⁵

Antes de nascerem, os animais recebem a bagagem genética e o investimento biológico feito por seus progenitores no processo da reprodução. Depois de nascidos, os animais ainda precisam aprender o cuidado *específico* de si. É nesse aprendizado que a mente do animal se constitui de forma *específica*. Ela resulta do investimento de cada indivíduo em manter-se vivo, do cultivo ou cuidado específico de si. É na interação livre com os de sua espécie que o animal forma a mente própria de sua natureza. No regime de escravidão, de confinamento, de exploração animal, privados das interações sociais específicas, o que resta são apenas corpos, organismos de diferentes espécies com bagagens genéticas diversas. O espírito que os caracterizaria, se perde.

Humanos e não-humanos dotados de órgãos sensoriais, portanto, sencientes, cada espécie num tempo mais breve ou prolongado, passam pela mesma agregação de valor que os torna *sujeitos-de-sua-vida*.⁶ Liberdade

⁴ Cf. TAYLOR, Paul W. The Ethics of Respect for Nature. In: ZIMMERMANN, Michael; CALLICOTT, J. Baird; SESSIONS, George; WARREN, Karen J; CLARK, John (Eds.) *Environmental Philosophy: From Animal Rights to Radical Ecology*. Upper Saddle River NJ: Prentice Hall, 1998, pp. 71-86; GOODPASTER, Kenneth E. On Being Morally Considerable. In: *Ibid.*, pp. 56-70.

⁵ Não trato aqui de esmiuçar a teoria da agregação de valor, elaborada por Ronald Dworkin. Sigo-a em linhas gerais, mantendo a distinção dos três tipos de valor considerados por ele fundamentais para constituir o valor da vida: a bagagem genética, o investimento biológico daqueles que se reproduzem, e o provimento de si pelo próprio esforço e investimento. Cf. *Life's Dominion: An Argument about Abortion, Euthanasia, and Individual Freedom*. New York: Alfred A. Knopf, 1999, especialmente o capítulo, What is sacred?, pp. 68-101.

⁶ Com esta expressão, Tom Regan distingue as coisas que são apenas vivas, dos seres para os quais o estar vivo e bem, a seu próprio modo, importa para eles, ainda que não reconheçamos em sua forma de vida nada de maravilhoso. Ser sujeito de sua vida é conduzir seu viver orientando-se para evitar o que causa mal e buscar o que fomenta o bem próprio de sua natureza. Esses seres vivos têm, no entender de Regan, *valor*

física específica e bem-estar emocional específico são constitutivos do *bem próprio* de cada espécie animal. O confinamento, a prisão, o seqüestro, a tortura [física e psíquica] representam para qualquer animal o fim da possibilidade de se manter vivo em bom estado, de acordo com seu modo peculiar de existir. Quando animais são forçados a se enquadrarem nos moldes do bem-viver humano, antropomorfizados, eles são destituídos das condições de desenvolverem seu espírito. Os humanos têm, então, em sua propriedade, organismos de outras espécies animais, a quem dizem amar, mas os quais privaram do espírito.

Dotado da liberdade de mover-se para prover-se, todo animal é constituído de uma forma específica de *senciência*⁷ (sensibilidade e consciência), sem a qual não pode gravar nem articular os conceitos necessários à manutenção de sua vida e à prevenção contra os riscos e ameaças representados pelo ambiente natural e social específicos. Por isso, enjaular, aprisionar ou confinar animais, em suma, escravizá-los, representa para eles o pior tormento. Ao nascer, o animal é separado da fonte de provimento representada por sua progenitora. Isso vale para qualquer espécie. Há diferença apenas quanto ao tempo necessário a cada espécie para orientar seus neo-natos. Humanos demoram décadas para aprender as complexas interações requeridas para garantir o movimento para o autoprovimento.

Impedir o animal de mover-se de acordo com sua espécie para obter os nutrientes e formar sua mente seguindo os padrões específicos e criando o padrão que o caracterizará como um indivíduo dessa espécie, é matar o espírito específico do animal, condenando-o a nutrir-se de modo artificial, e a sofrer a condição de sujeição total ao domínio humano. De que bem-estar animal se pode falar, neste caso?

inerente. Nesse caso devem ser incluídos no âmbito da comunidade moral, ainda que na condição de *pacientes morais*. Cf. REGAN, Tom. Animal Rights Human Wrongs. In: ZIMMERMANN, Michael; CALLICOTT, J. Baird; SESSIONS, George; WARREN, Karen J; CLARK, John (Eds.) *Environmental Philosophy: From Animal Rights to Radical Ecology*. Upper Saddle River NJ: Prentice Hall, 1998, pp.41-55.

⁷ Para a teoria da *senciência*, ver SINGER, Peter. *Ética Prática*. São Paulo: Martins Fontes, 1994, especialmente os capítulos 2, 3, 4, 5.

1. O ABOLICIONISMO E A DEFESA DOS ANIMAIS

Quando se fala de abolicionismo, fala-se da luta pela eliminação de todas as formas de aprisionamento, exploração e privação de liberdade, praticadas pelos seres humanos contra outros seres vivos animados, humanos e não-humanos. No Brasil, conhecemos o termo abolicionismo através da luta pelo fim do seqüestro, tráfico, comercialização e escravização dos africanos.

Na ética contemporânea, em países de língua inglesa, o termo abolicionismo tem sido empregue para designar a luta em prol do fim de todas as formas de uso, exploração e matança com finalidade comercial de animais não-humanos.⁸ A luta abolicionista animalista praticamente ainda nem começou em nosso país.

No entanto, em 1905, pelo menos uma voz dissonante (para os padrões morais da época) levantou-se a favor do abolicionismo animalista, a de José do Patrocínio, confirmando a tese de Richard D. Ryder sobre a natural vinculação da luta em defesa dos direitos humanos com a luta em defesa dos direitos animais. Uma vez compreendido o sentido da abolição de todas as formas de tortura praticadas contra seres capazes de sofrer, já não é possível negar a inclusão de seres sensíveis de outras espécies animais no âmbito da igual consideração moral por seu sofrimento.⁹

José do Patrocínio, nascido de uma menina negra, escravizada e estuprada por um padre da igreja católica “proprietário” dessa criança

⁸ Richard D. Ryder afirma que a luta pela abolição de todas as formas de crueldade contra os animais nasce justamente da consciência forjada pela luta abolicionista empreendida pelos Quakers em 1696, os primeiros a declararem imoral a posse de outros seres humanos, e a excluírem de suas comunidades os proprietários de escravos. Se os humanos não houvessem raciocinado sobre a ilicitude de tais tradições não teriam compreendido que a exploração dos corpos de outros seres vivos, humanos ou não, é moralmente injustificável. Assim, a luta abolicionista em defesa da liberdade dos afrodescendentes foi propulsora do abolicionismo animalista que toma força ao redor do planeta em nosso século. Cf. RYDER, Richard D. *The Political Animal: The Conquest of Speciesism*. London: McFarland & Company, 1998, Cap. 1, pp. 5-42.

⁹ Cf. SINGER, Peter. *Ética Prática; e Libertação Animal*. Lugano: Porto Alegre, 2004.

escravizada,¹⁰ foi um dos mais calorosos defensores da libertação dos africanos seqüestrados de sua pátria pela atividade traficante, e dos afrodescendentes brasileiros, na história do Brasil, no último quartel do século XIX. Sua campanha abolicionista ficou registrada em forma de crônicas, publicadas nos jornais *Gazeta de Notícias* (1880-1881), *Gazeta da Tarde* (1882-1887) e *Cidade do Rio* (1887-1889).¹¹

José do Patrocínio, um homem profundamente marcado pela violência racial e sexual, sofrida por sua mãe-menina, e pela exclusão política e moral de seu povo, foi o primeiro brasileiro a falar, após a vitória abolicionista de 1888, da necessidade de se empreender uma nova luta, dessa vez para libertar os animais de todas as formas de crueldade, aliás, as mesmas pelas quais os escravos foram marcados ao longo dos mais de trezentos anos de seqüestro, comercialização e escravização de africanos e afrodescendentes brasileiros. A última crônica de José do Patrocínio foi seu testamento para os cidadãos brasileiros. Nela, anuncia o que ainda, no seu entender, precisava ser feito na política brasileira, depois da abolição da escravização dos afrodescendentes. Morreu sem ter iniciado o que conseguira intuir ser necessário fazer para abolir da cultura brasileira todas as formas de crueldade contra seres indefesos.

Oswaldo Orico, em seu livro, *O tigre da abolição*, publicado em 1988, escreve:

“[...] Estava em meio ao trabalho quando sua esposa o chamou para jantar. O jornalista respondeu que fossem jantando sem ele. E continuou a escrever. Enquanto escrevia, fumava sem atinar que a enfermidade lhe corroía o organismo, preparando o golpe fatal. Estava então na quinta tira do trabalho,

¹⁰ “Sabe-se também que os senhores, querendo tirar todo o proveito do gado humano, ávidos de tirarem todo o lucro da pirataria à roda do berço [...] expunham as mulheres desde os treze e quatorze anos à procriação.” PATROCÍNIO, José. Crônica da *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 6 de set. de 1880.

¹¹ CARVALHO, José Murilo de. A campanha abolicionista (José do Patrocínio). In: COELHO, L. F. S, *Sêbo Virtual* constituído de textos obtidos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Cf. coelho@if.ufrj.br

pousando a mão sobre estes períodos, quando a morte lhe interrompeu o raciocínio:

‘Fala-se na organização definitiva de uma Sociedade Protetora dos Animais. Eu tenho pelos animais um respeito egípcio. Penso que eles têm alma, ainda que rudimentar, e que eles sofrem conscientemente as revoltas contra a injustiça humana. Já vi um burro suspirar como um justo depois de brutalmente esbordado por um carroceiro, que atestara a carroça com carga para uma quadriga e queria que o mísero animal a arrancasse de um atoleiro.’

[...] Perguntando-se, porém, qual o artigo que ele escrevia, ao morrer, nenhuma dúvida pode restar a alguém de que foram aquelas onze linhas sobre a idéia da organização da Sociedade Protetora dos Animais, suspensas pelo aceno da morte próxima, a golfada de sangue que escandalizou e lhe deu a sensação do fim.

Todos os biógrafos e escritores que se ocuparam do caso, têm uma opinião. Coelho Neto escreve no discurso com que recebeu Mário de Andrade, na Academia:

‘Morreu como vivera, defendendo os fracos, batendo-se pela Piedade. O seu último apelo foi em prol dos animais, talvez mais gratos que os homens.’

Olavo Bilac, analisando as últimas transformações do seu espírito, dirá com aquele carinho que votava à figura do Libertador:

‘Das duas antigas forças de sua missão – a Piedade e a Cólera, – somente a primeira subsistia. A Cólera desaparecera com a vitória, com o aniquilamento do mal que fora chamado a combater. A Piedade, essa, era agora a própria essência daquela vida. [...] a vizinhança da morte já não inspira sorrisos de ironia ou de alegria, inspira somente tristeza, misericórdia, empadecida e meiga consideração por todos os seres e por todas as coisas... O espírito do Redentor, a despedir-se da existência, desenvolvia e apurava a sua faculdade de amar. Já não era somente o amor de uma faculdade. Já não era somente o amor de uma raça infeliz, que lhe enchia o coração, nem o amor somente de todos os

homens: era o amor da Vida, amor de tudo quanto vibra e sente, de tudo quanto rasteja e voa, de tudo quanto nasce e morre.”¹²

2. HISTÓRIA DO MOVIMENTO DE LIBERTAÇÃO ANIMAL:

Na Inglaterra, o século XIX começara vibrando ao calor do debate sobre a necessidade de leis para proteger os animais das formas cruéis de tratamento que lhes eram infligidas pelos humanos, depois da publicação de Humphry Primatt, em 1776, de *A Dissertation on the Duty of Mercy and the Sin of Cruelty against Brute Animals* (Dissertação sobre o dever de compaixão e o pecado da crueldade contra animais brutos). Nesta obra, Primatt lembra que a crueldade contra humanos (*crueldade humana*) fora minimizada ao longo da história por conta das leis, enquanto a crueldade contra os animais (*crueldade bruta*) permanecia desprezada pelas autoridades religiosas, morais e políticas de seu tempo.¹³

Em 15 de maio de 1809, Lord Erskine apresentou um projeto ao Parlamento Britânico visando criar uma lei para a proteção dos animais. Esse projeto foi aprovado na Casa dos Lordes, mas rejeitado na dos Comuns.¹⁴

Em 10 de junho de 1822, Richard Martin conseguiu fazer aprovar a primeira lei de prevenção à crueldade e tratamento inadequado do gado. Essa vitória faz eclodir o entusiasmo dos nobres ingleses e os leva a fundar a *Royal Society for the Protection of Animals*, RSPA. A lei de Richard Martin “proibia a todos de açoitar brutal ou cruelmente: cavalo,

¹² ORICO, Osvaldo. *O Tigre da Abolição*. Rio de Janeiro: Tecnoprint, 1988, pp. 200-203. Devo a transcrição desta citação ao Dr. Daniel Lourenço, que a enviou a mim, gentilmente.

¹³ Cf. FELIPE, Sônia T. Fundamentação ética dos direitos animais. O legado de Humphry Primatt. In: *REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO ANIMAL*, Salvador, v. 1, n. 1, jan./dez. 2006, p. 223.

¹⁴ FAVRE, David and TSANG, Vivien. The Development of Anti-Cruelty Laws During the 1800's. In: RANDALL, Lockwood and ASCIONE, Frank R. (Eds.) *Cruelty to Animals and Interpersonal Violence*. Readings in Research and Application. Indiana: Purdue University Press/ West Lafayette, 1998, p. 34-5. [DAL]

égua, potranca, mula, asno, boi, vaca, novilha, bezerro, ou qualquer outro gado.”¹⁵

Sete anos mais tarde, em 1829, foi aprovada a primeira lei de prevenção à crueldade contra animais no território estadunidense. Em seu § 26, estabelece:

“Toda pessoa que maldosamente mate, aleije ou fira qualquer cavalo, boi ou gado, ou uma ovelha pertencente a outro, ou maldosa e cruelmente espanque ou torture quaisquer desses animais pertencentes a ela ou a outro, deve ser processada e julgada culpada de um delito.”¹⁶

Trinta e sete anos mais tarde, em 10 de abril de 1866, Henry Bergh funda nos Estados Unidos da América do Norte a *American Society for the Prevention of Cruelty to Animals*, ASPCA. Neste mesmo ano foi modificada a Lei de Nova Iorque, introduzindo a expressão, “ou outro animal”, além dos animais citados na lei de 1829, e a expressão, “pertencente a ele mesmo ou a outro”, para caracterizar o crime, sem isentar o proprietário. Mas, apenas as *bestas*¹⁷ eram protegidas, por seu valor comercial, confirmando a tradição herdada desde as Leis de *Esnunna* e o *Código de Hammurabi*, nos quais foram estabelecidas punições para quem destruísse os animais alheios, objetos vivos de propriedade, *mercadorias*.¹⁸

¹⁵ FAVRE, David and TSANG, Vivien, DAL, p. 35.

¹⁶ FAVRE, David and TSANG, Vivien, DAL, p. 39.

¹⁷ Definição de bestas: “Parece-me que todos os animais destituídos de valor não eram incluídos nessa categoria pela lei. O termo bestas pode bem ser usado para incluir burros, mulas, ovelhas e porcos, e, talvez, algum outro animal domesticado, mas seria ir longe demais afirmar que cães fossem considerados.” FAVRE, David and TSANG, Vivien, DAL, p. 43.

¹⁸ Essas leis, de acordo com a reconstituição histórica feita por Emanuel Bouzon, datam de 1820 A.C. “§ 40 Se um *awilum* comprou um escravo, uma escrava, um boi ou qualquer outra mercadoria, mas não pode indicar o vendedor: ele é um ladrão.” § 50 Se um boi escorneou um (outro) boi e causou a sua morte: os proprietários de ambos os bois dividirão (entre si) o preço do boi vivo e a carne do boi morto; § 54 Se um boi é corneador, e as autoridades informaram seu proprietário, mas ele não vigiou (?) o seu boi e este comeou um *awilum* e lhe causou a morte: o proprietário do boi pesará 2/3 de uma mina de prata; § 55 Se comeou um escravo e causou a sua morte: pesará 15 siclos

A luta de José do Patrocínio, registrada em suas crônicas, teve peso fundamental na formação da incipiente *opinião pública* abolicionista no Brasil, conforme o afirma José Murilo de Carvalho.¹⁹ Mas, sua morte intempestiva, em 1905, justamente no momento em que redigia a primeira crônica em defesa da fundação de sociedades brasileiras de proteção aos animais, retardou a luta abolicionista animalista em nosso país. Dezesete anos haviam transcorrido desde a vitória dos abolicionistas anti-escravagistas. Outros dezenove anos foram necessários para que a vontade política brasileira se manifestasse em prol da causa animal. Mas a iniciativa não partiu dos parlamentares.

Os partidos políticos brasileiros, no entender de Patrocínio, são facções representativas de um único interesse, o dos proprietários agrícolas, o único real poder no Brasil. Este interesse enfeudou-se “na posse legislativa e governamental da nação [excluindo] todas as outras classes nacionais.”²⁰ Refere-se aos interesses econômicos e políticos que sustentam o regime escravocrata como “à parede de interesses que tenta empanar a vista [impedindo-a de ver] os horrores até hoje mascarados,”²¹ e enfatiza que o parlamento e o governo representam interesses privados, não interesses da pátria.²² Na sua opinião, os escravocratas não têm convicções, fazem negócios: “Eslavagismo (*sic*) não é convicção, é negócio.”²³

de prata; § 56 Se um cão é feroz, e as autoridades informaram o seu dono, mas ele não vigiou o seu cão e este) mordeu um *avilum* e he causou a morte: o dono do cão pesará 2/3 de uma mina de prata; § 57 Se mordeu um escravo e causou-lhe a morte: pesará 15 siclos de prata”. BOUZON, Emanuel. *Uma coleção de direito babilônico pré-hammurabiano: Leis do reino de Esnunna*. Petrópolis: Vozes, 2000. No Código de Hammurabi a maior parte dos artigos refere-se aos animais, nos mesmos termos usados para fazer referência aos escravos. Ambos são objetos vivos de propriedade. Seu uso, aquisição, troca, venda e apropriação está minuciosamente prescrito nas leis. Cf. BOUZON, Emanuel. *O Código de Hammurabi*. 10.ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

¹⁹ Cf. CARVALHO, José Murilo de. A campanha abolicionista (José do Patrocínio). In: COELHO, L. F. S, Sébo Virtual constituído de textos obtidos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, p. 6. Cf. coelho@if.ufrj.br

²⁰ PATROCÍNIO, José. Crônica na Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 19 jul. 1884.

²¹ PATROCÍNIO, José. Crônica na Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 21 fev. 1881.

²² PATROCÍNIO, José. Crônica na Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 16 ago. 1884.

²³ PATROCÍNIO, José. Crônica na Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 20 dez. 1884.

Patrocínio considera os partidos políticos brasileiros meros ajuntamentos oligárquicos:

“A idéia da libertação da escravatura é grande demais para se enquadrar nos estreitos moldes dos partidos atuais do Brasil, meros ajuntamentos oligárquicos, organizados para explorar o Estado em substituição da exploração do negro.”²⁴

Referindo-se à traição do Partido Liberal, escreve:

“Os que têm estudado a história parlamentar de nosso país sabem que nunca nenhum partido tomou à sua conta intransigentemente a extinção da escravidão. Nenhum partido fez da abolição o seu programa de ação, o dogma fundamental da sua igreja política. A reforma do elemento servil foi sempre um capítulo de programa de oposição, mas nunca absorveu os espíritos de modo a se impor como primeira das suas obrigações governamentais.

O Partido Liberal duas vezes, em 1868 e 1869, inscreveu na sua bandeira uma esperança para os escravizados; mas, subindo ao poder em 1878, considerou questão resolvida pela lei de 1871 o problema servil e capitulou como anarquia a propaganda em favor dos escravizados.”²⁵

Confiante no poder do exercício de cidadania, num primeiro momento Patrocínio apela ao poder legislativo, clamando-o para a tomada de decisão, pois a questão da escravidão não seria jamais resolvida, caso ficasse nas mãos dos proprietários agrícolas. Assim escreve: “[...] parece que o melhor caminho que pode ser dado à questão da escravatura não é a dos engenhos fazendeiros, mas a do parlamento. Aí se verificaria como a escravatura, longe de ser uma garantia da produção, é hoje uma grande ameaça ao seu desenvolvimento. [...] O senhor buscará extrair da mina negra todo o ouro possível, sem pensar no prejuízo, que resultará de exauri-la.”²⁶ Ainda na mesma crônica,

²⁴ PATROCÍNIO, José. Crônica no Cidade do Rio, Rio de Janeiro, 19 mar. 1888.

²⁵ PATROCÍNIO, José. Crônica no Cidade do Rio, Rio de Janeiro, 19 mar. 1888.

²⁶ PATROCÍNIO, José. Crônica da Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 6 de set. de 1880.

conclui: “[...] deixa ver bem qual o pensamento do atual fazendeiro para os seus escravos. A frase é – produz, besta, embora morras.”²⁷

Inconformado com o desinteresse do poder legislativo em relação à questão da abolição da escravidão, Patrocínio chama os brasileiros à consciência, escrevendo: “O interesse dos senhores fazendeiros pode entender que há um perigo em discutir esta matéria, mas a sociedade deve responder-lhes que a sua missão principal é ser órgão da justiça e do aperfeiçoamento dos associados. O interesse é, pois, forçado a calar-se diante do Direito.”²⁸ E insiste na necessidade do povo brasileiro ir ao parlamento para pedir a última palavra sobre o regime escravocrata.²⁹ O que os escravos desejam não é a liberdade política, pela qual lutavam na Europa os trabalhadores, mas outro tipo de liberdade, mais fundamental. Esclarece o tipo de liberdade buscada pelo escravo:

“Sua Majestade está tratando da questão abolicionista como tem tratado de todas as outras, como se fosse uma questão de simples direitos políticos, para a qual os povos concedem adiamentos. É um erro. O escravo não pleiteia a causa de uma liberdade política, mas a liberdade de possuir-se a si mesmo.”³⁰

Se a abolição da escravização de humanos foi protelada pelos liberais, que eram a oposição política, por serem, também eles, meros representantes dos interesses econômicos da oligarquia agrícola que os mantinha, a abolição da escravização dos animais não fugirá à regra.

A primeira legislação brasileira relativa à crueldade contra os animais foi o Decreto 16.590, de 1924.³¹ Em ambos os casos a iniciativa não partiu dos parlamentares, mas do poder executivo. O fato de termos uma legislação de proteção aos animais não garante aos animais qualquer

²⁷ PATROCÍNIO, José. Crônica da Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 6 de set. de 1880.

²⁸ PATROCÍNIO, José. Crônica da Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 6 de set. de 1880.

²⁹ PATROCÍNIO, José. Crônica na Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 21 fev. 1881.

³⁰ PATROCÍNIO, José. Crônica na Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 19 set. 1885.

³¹ DIAS, Edna Cardozo. *A tutela jurídica dos animais*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000, p. 155.

proteção contra as práticas cruéis, resultado do confinamento em massa ao qual são condenados pelo mercado da carne, laticínios, cosméticos e pela indústria química, especialmente a de medicamentos.

Pode-se aprender com Patrocínio que a lei simplesmente não tem força alguma quando os interesses do mercado prevalecem sobre quaisquer princípios éticos. Patrocínio refere-se à dependência econômica de certas províncias à escravidão: “[...] admitamos que há províncias cuja fortuna está chumbada, como uma corrente de sentenciado, aos pés do escravo”.³² A par com essa dependência, a ganância dos proprietários agrícolas os leva a exaurir os *objetos vivos* usados na produção.

O que se passou com a legislação de abolição do tráfico internacional de africanos e com as demais leis que aboliram, no papel, a legitimidade das práticas comerciais escravagistas, continua a acontecer em relação à legislação de proteção aos animais contra o tráfico, comercialização, aprisionamento, uso, exploração e experimentação, no Brasil. As leis, em nosso país, são apenas “para inglês ver”. Sobre a mentira oficial e a prática real, escreve: “Inopinadamente, muda-se a atitude governamental, e ao mesmo tempo que a mentira oficial manda anunciar ao mundo que está decretada a abolição da escravidão no Brasil, recomeça a perseguição, a tortura dos escravizados.”³³

3. RELAÇÃO DAS LEIS ABOLICIONISTAS:

Lei de 7 de novembro de 1831 – Proibiu o tráfico de escravos para o Brasil, considerando livres todos os africanos seqüestrados e traficados para o Brasil a partir daquela data. As pessoas acusadas de tráfico e importação de escravos recebiam penalidades, de acordo com o Código Criminal, pelo crime de reduzir pessoas livres à escravidão.

José do Patrocínio denuncia em sua crônica de 6 de setembro de 1880, quarenta e nove anos passados, na *Gazeta de Notícias*, do Rio de Janeiro, o total desrespeito àquela lei, citando o levantamento feito por

³² PATROCÍNIO, José. Crônica na *Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 6 mar. 1886.

³³ PATROCÍNIO, José. Crônica na *Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 13 fev. 1886.

Pereira Pinto, do número de africanos traficados e comercializados no Brasil entre 1845 e 1850. Uma estatística precária, não cobrindo os 49 anos de violação da lei de 1831.

Em 1845 foram traficados 19.453 africanos; em 1846, 50.324; em 1847, 56.172; em 1848, 60.000; em 1849, 54.000; em 1850, 23.000. Feita a média a partir destes registros, José do Patrocínio calcula que entre 1831 e 1854 tenham sido traficados para o Brasil 602.949 africanos. Somados a esse número, é preciso acrescentar, em média, três filhos por mulher, de um total de mais ou menos 200.000 mulheres, daquela cifra acima. Somando-se 600.000 nascidos de mães traficadas ilegalmente, e os demais que compõem aquele número, estavam no Brasil, em 1854, mais de 1 milhão de pessoas escravizadas depois de haver sido estabelecida a lei que abolia o tráfico de africanos para o Brasil.

Em 1845, no dia 8 de agosto, em Aberdeen foi estabelecida uma lei considerando *pirataria* o tráfico de africanos, e autorizando a marinha britânica a capturar os navios transgressores, mesmo em águas territoriais brasileiras.³⁴

Em 4 de setembro de 1850 foi aprovada a Lei Eusébio de Queirós, determinando a extinção do tráfico de escravos para o Brasil e prevendo punição apenas para os introdutores julgados pelos auditores da Marinha. Os fazendeiros envolvidos deveriam ser julgados pela justiça local. Complementando aquela Lei, em 5 de junho de 1854, foi baixado o Decreto n. 731, que ampliava a competência dos auditores da Marinha para julgamento e determinava a punição, processo e julgamento do cidadão brasileiro ou estrangeiro envolvido em tráfico de escravos.³⁵

Em 28 de setembro de 1871, foi aprovada a Lei 2.040, Lei Rio Branco ou Lei do Ventre-Livre, que declarou livres os filhos de escravos nascidos a partir daquela data.³⁶

³⁴ Cf. Anexos do Sêbo Virtual da Biblioteca Nacional, p. 187. CARVALHO, José Murilo de. A campanha abolicionista (José do Patrocínio). In: COELHO, L. F. S, Sêbo Virtual constituído de textos obtidos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Cf. coelho@if.ufrj.br

³⁵ CARVALHO, José Murilo de. A campanha abolicionista (José do Patrocínio). In: COELHO, L. F. S, Sêbo Virtual constituído de textos obtidos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, p. 187. Cf. coelho@if.ufrj.br

³⁶ Idem.

Em 25 de março de 1884, uma Lei Provincial extinguiu a escravidão no Ceará, a primeira província a libertar integralmente os escravos, por empenho dos movimentos abolicionistas locais.³⁷

Em 28 de setembro de 1885 foi promulgada a Lei 3.270, conhecida como Lei Saraiva-Cotegipe, ou dos Sexagenários.³⁸

Em 15 de outubro de 1886, a Lei 3.310 aboliu a pena de açoites, ficando o escravo sujeito às mesmas penas estabelecidas pelo Código Criminal e à legislação em vigor.³⁹

Em 13 de maio de 1888, a Lei 3.353, a Lei Áurea, declarou extinta a escravidão no Brasil.⁴⁰

4. CONDIÇÃO DE ESCRAVO, CONDIÇÃO ANIMAL:

A crônica intitulada Visconde do Rio Branco, da Gazeta de Notícias do Rio, datada de 8 de março de 1880, foi dedicada à questão da compaixão pela condição animalizada na qual se encontravam os afrodescendentes,⁴¹ submetidos a todas as formas de crueldade:

“A posição desse animal era em tudo igual à do porco em terras do Islame; o seu horizonte limitava-se também à lama e ao desprezo. [...]

Negavam-lhe tudo: o aperfeiçoamento da inteligência, as inspirações da vontade, as expansões do sentimento. Davam-lhe para morada habitações infectas como os chiqueiros; engordavam-no por aspiração de lucro, porque nos músculos robustecidos por uma ceva feita à custa do caldo de cana, e dos aferventados dos inhames, viam a probabilidade de capinação mais expedita e de colheita mais abundante.

³⁷ Idem.

³⁸ Idem.

³⁹ Idem, *Ibid.*, p. 188.

⁴⁰ Idem.

⁴¹ PATROCÍNIO, José. *Crônica Visconde do Rio Branco*. Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 8 mar. 1880.

Encerrada na mais baixa humilhação, tendo como espectro alevantado diante de sua vontade o chicote do feitor; vendo os filhos mandados para longe dos seus carinhos, os pais para bem distante do seu amparo, as esposas para lugares afastados dos seus amores; todos os sentimentos desses pobres seres desprotegidos acabavam por embotar. Na lama, que de toda a parte dos cercava, entregavam-se à promiscuidade e à lascívia dos porcos; no detrimento do espírito deixavam que se bacanalizasse a carne.”⁴²

Se a liberdade física era “a maior das venturas”,⁴³ a condição de não-liberdade condenava os africanos ao mesmo estatuto moral, político e jurídico dos animais. Por essa analogia Patrocínio mostrava a rudeza do regime escravagista, e a perspectiva libertadora da abolição, para os escravos: “abre para o escravo uma nova época, em que a sua pessoa começa a aparecer através do animal, da cousa, que era.”⁴⁴

Na condição de mercadoria, o escravo valia tanto quanto pesasse sua carne.⁴⁵ O tráfico representou o comércio da carne humana.⁴⁶ O tráfico e comercialização de humanos era simplesmente a transformação dos corpos em mercadorias vivas, semoventes, passivos de serem transferidos da propriedade de um senhor à outra, sem que fossem consultados.

A indiferença em relação à pessoa dos escravos estava patente nas teses defendidas pelos católicos, representados no poder pela figura de Martinho Campos, a quem Patrocínio se refere, ao escrever: “é de opinião

⁴² PATROCÍNIO, José. *Crônica Visconde do Rio Branco*. Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 8 mar. 1880.

⁴³ PATROCÍNIO, José. *Crônica Visconde do Rio Branco*. Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 8 mar. 1880.

⁴⁴ PATROCÍNIO, José. *Crônica na Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 21 fev. 1881.

⁴⁵ “[O]preço da carne humana baixa consideravelmente”. PATROCÍNIO, José. *Crônica na Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 21 fev. 1881.

⁴⁶ PATROCÍNIO, José. *Crônica na Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 6 mar. 1886; PATROCÍNIO, José. *Crônica na Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 26 jun. 1886.

que a escravidão é uma prova de caridade cristã; que o senhor faz um grande favor, presta um grande serviço ao seu escravo.”⁴⁷

Em oposição à tese defendida pelos escravagistas, Patrocínio indica as duas únicas formas de obrigar um homem a trabalhar para outro: “ou pagando-se-lhe uma remuneração do serviço que presta, ou mantendo-o na escravidão.”⁴⁸

A brutalidade do regime escravagista pode ser reconhecida quando se indaga a finalidade da vida de um humano escravizado. O escravo escreve,

“só serve para pretexto da opressão que se exerce pelo eleitor e pela força pública. [...] No mais, o seu destino é morrer, [...] surrados barbaramente pela justiça pública, num país cuja Constituição aboliu terminantemente os açoites, e em seguida vitimados pelo arrocho das cordas que lhes privavam a circulação, ao passo que a marcha forçada a acelerava. O escravo serve para engordar na piscina do império as moréias da oligarquia, para desentediá-los com os seus gritos na surra a alma atribulada dos senhores, e finalmente para dar força governamental aos gabinetes-cadáveres.”⁴⁹

Refere-se à escravidão como violência contra as leis naturais do progresso humano, reconhecendo que a força do abolicionismo está no fato de ser uma convicção racional. “Felizmente [escreve] como acontece todas as vezes que se pleiteia a vitória de uma causa que ofende as leis naturais do progresso humano, os nossos adversários batem-se com armas falhas, que não resistem ao primeiro choque da luta.”⁵⁰ O apelo à razão ocorre em várias de suas crônicas, por exemplo, referindo-se ao poder de Martinho Campos e à inexorabilidade da causa abolicionista, escreve: “As portas do parlamento hão de se abrir necessariamente à idéia abolicionista, porque, se aquele tem os sufrágios dos amigos do senhor

⁴⁷ PATROCÍNIO, José. Crônica na Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 21 fev. 1881.

⁴⁸ PATROCÍNIO, José. Crônica na Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 28 mar. 1885.

⁴⁹ PATROCÍNIO, José. Crônica na Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 31 jul. 1886.

⁵⁰ PATROCÍNIO, José. Crônica na Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 19 jul. 1884.

Martinho Campos, a idéia abolicionista tem por si os sufrágios da humanidade inteira.”⁵¹

Por essa mesma racionalidade, reconhece o processo legislativo brasileiro como tendencioso, servindo apenas à proteção de interesses espúrios.

“Pela escravidão nós vemos decretada a grande naturalização. Os herdeiros e os piratas são todos da mesma pátria. Fizeram uma Constituição para o seu uso. Intervêm nos nossos negócios, ainda que a lei fundamental do país lhes proíba a intervenção. Dizem-se eles os patriotas, porque são eles os que têm o bolso cheio porque são eles que fizeram do ombro africano a escada para escalar o poder.”⁵²

Corroborando sua tese de que o parlamento representa apenas os interesses dominantes da oligarquia agrícola, contrasta os números: apenas 145 mil eleitores, em 16 de agosto de 1884, detinham o direito de voto, o direito de ditar o que deveria ser obedecido por um povo de 12 milhões de pessoas.⁵³

Identifica a monarquia fundada no Brasil com a escravidão, afirmando que são indissociáveis e equivalentes: “Tudo o que o Império fez teve unicamente em vista assegurar a escravidão à perpetuidade ameaçada.”⁵⁴ Quase um ano mais tarde, volta ao tema, ao escrever: o trono de Dom Pedro II “tem como fundamento a escravidão. Não há resistir-lhe sem morrer.”⁵⁵

Definindo o estatuto e os limites do poder soberano, aponta o critério para se julgar se um soberano é verdadeiramente constitucional: “num sistema representativo, em que todos os poderes são simplesmente

⁵¹ PATROCÍNIO, José. Crônica na Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 21 fev. 1881.

⁵² PATROCÍNIO, José. Crônica na Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 28 ago. 1882.

⁵³ PATROCÍNIO, José. Crônica na Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 16 ago. 1884.

⁵⁴ PATROCÍNIO, José. Crônica na Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 26 set. 1885.

⁵⁵ PATROCÍNIO, José. Crônica na Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 28 ago. 1882.

delegações da nação, o soberano só é verdadeiramente constitucional, quando reconhece a existência ativa e real da soberania popular.”⁵⁶

Mas, considerando-se o que vê no povo que deveria garantir ao soberano seu poder, pode-se compreender a razão pela qual D. Pedro II não buscou o respaldo popular. Patrocínio descreve a nação brasileira livre, como constituída por “um povo desfibrado, povo de proletários hepáticos, nação de mendigos envergonhados e de herdeiros audazes de piratas e moedeiros falsos.”⁵⁷

A escravidão foi mantida especialmente devido à complexa rede de interesses que caracteriza qualquer regime escravocrata. Estes interesses estão vinculados, desde a administração doméstica até a produção agrícola e o comércio. Uma trama de “necessidades” mantém a tirania do regime escravagista:

“Sabendo qual a complexidade do problema servil; tendo-o estudado em todas as suas ligações com a vida doméstica e pública da nação, desde a organização da família até a produção da riqueza nacional; os próprios abolicionistas tiveram muitas vezes horas de dúvida, momentos em que interrogaram à consciência, perguntando-lhe se não tinham deixado o sentimento sufocar o raciocínio, e o humanitarismo obscurecer as conveniências pátrias.”⁵⁸

Nessa trama de interesses, identifica os comerciais, sustentados pelo regime escravocrata, como sendo os mais poderosos:

“Batido e vencido o tráfico, ficava constituída a força que devia manter a escravidão.

De um lado a lavoura, que se empenhara para se prover de braços e só neles tinha a sua riqueza, de outro os políticos que fizeram do tráfico a arma de Governo e se acusavam de partido a partido como

⁵⁶ PATROCÍNIO, José. Crônica no Cidade do Rio, Rio de Janeiro, 12 mar. 1888.

⁵⁷ PATROCÍNIO, José. Crônica na Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 19 set. 1885.

⁵⁸ PATROCÍNIO, José. Crônica na Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 10 jan. 1885.

assalariados dos piratas. Entre eles como poder, mais forte que ambos, levantava-se o comércio traficante, que, representado por Manuel Pinto da Fonseca, fazia e desfazia situações.

São esses interesses que se opõem à abolição, agredindo a razão. Do ponto de vista econômico já não havia dúvidas quanto ao fato de que o fim da escravidão não seria a ruína da produção agrícola. Os únicos a ruírem financeiramente seriam aqueles que, mesmo não produzindo coisa alguma, mantinham-se ricos às custas do comércio de corpos humanos. “Com tais elementos, que ainda hoje subsistem [escreve Patrocínio] fácil foi continuar a manter a escravidão contra todos os brados do sentimento humano indignado e os ensinamentos mais intuitivos da ciência econômica.”⁵⁹

Patrocínio refere-se à conclusão à qual chegaram os donos da lavoura, de que não era verdade que a qualidade de sua produção dependia do braço escravo. Denuncia a catequização dos que se sustentam sobre o negócio da venda dos escravos como a uma religião contra a qual se deve insurgir:

“Em vão os profetas de ruínas pregaram o juízo final da pátria para o dia em que os ecos repetissem, pela vastidão de nosso território, a proclamação criadora da redenção total dos cativos. A lavoura, a quem se queria catequizar para a religião ensangüentada da destruição da alma de uma raça, religião fatal que exige para o seu culto holocaustos humanos, parecendo a princípio querer prestar-lhe ouvidos, começa a desconfiar dos evangelistas, e a reclamar para si o livre exame das suas necessidades e dos remédios que lhe aproveitem.”⁶⁰

Transcreve as palavras do senador Afonso Celso, proferidas em 20 de março de 1885, nas quais reconhece o movimento abolicionista em sua abrangência e irreversibilidade:

⁵⁹ PATROCÍNIO, José. Crônica na Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 7 mar. 1885.

⁶⁰ PATROCÍNIO, José. Crônica na Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 21 fev. 1885

“O status quo não pode manter-se; ninguém se iluda. quaisquer que fossem as causas determinantes desse fato, a propaganda libertadora desenvolveu-se, ganhou terreno e hoje impõe-se a todos os espíritos. Agora só resta encaminhá-la, dirigi-la de modo a atenuar os sacrifícios dos interesses, que ela combate, e impedir que se desvaie.

Ela chegou a todos os recantos do país; ecoa por toda a parte, e convém não esquecer que ainda nos estabelecimentos onde a disciplina mais severa segrega a escravatura de qualquer contato estranho, — a esperança da liberdade anima, conforta e contém os que estão cativos.

Como isso aconteceu, como foi levada e repercutiu em todos os centros a idéia de emancipação, quem saberá dizê-lo: Também, às vezes, a ventania transporta para o fundo do deserto a semente fecunda de outras regiões que aí brota e floresce!

O fato inegável é esse: hoje não há ponto nenhum do Império onde não se pense e não se discuta a questão da emancipação; onde essa idéia não fomenta alegrias, ou desperte receios.”⁶¹

Refere-se ao poder do Direito e à força da Justiça por sua sustentação e fundamentação numa consciência universal:

“A mesma resistência ao Direito, a mesma obstinação em desconhecer a Justiça, os dous melhores instrumentos da propaganda abolicionista, nos hão de dar o triunfo completo.

Contra a vontade dos Governos e do parlamento, da magistratura e da polícia, realizamos a grande odisséia da consciência nacional; contra eles e apesar deles havemos de chegar ao termo das nossas aspirações, o mais tardar no prazo fatal que marcamos: 1889.

O Direito não precisa de outra força além do consenso universal. A oposição dos interesses de

⁶¹ PATROCÍNIO, José. Crônica na Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 21 mar. 1885.

castas coligadas nada pode contra ele. Dique impotente, serve apenas para converter o rio em inundação.”⁶²

Desmistifica o direito de propriedade sobre outro homem, afirmando que ele não se sustenta moralmente por não ter outro fundamento senão o interesse do senhor. Não há uma lei sequer instituindo a escravidão. E, segundo escreve: “Onde cessa a justiça começa a força.”⁶³

“Vencido o direito pelo interesse dos estados, decretado o tráfico, a legislação portuguesa falando pela voz do marquês de Pombal, ou pela de d. João VI, declara terminantemente que não há direito real do senhor sobre o escravo, que o tráfico é um arbítrio. A escravidão é uma espécie de milícia desventurada, criada pela política colonial, para a guerra da agricultura e de todas as outras indústrias contra a natureza selvagem.

A revolução econômica operada pelos descobrimentos aconselhou, é certo, os revolucionários ao confisco da liberdade dos povos selvagens e bárbaros, mas nem por isso a civilização humana, único tribunal competente, legitimou o ato.”⁶⁴

Em 1762, Rousseau havia escrito que o direito de escravidão é nulo por duas razões: por ser ilegítimo e absurdo. Um contrato de escravização teria que ser redigido mais ou menos nos seguintes termos: “*Estabeleço contigo uma convenção ficando tudo a teu cargo e tudo em meu proveito, convenção essa a que obedecerei enquanto me aprouver e que tu observarás enquanto for do meu agrado*”.⁶⁵ A razão, para Rousseau, não poderia aceitar jamais contratos estabelecidos em termos absurdos.

⁶² PATROCÍNIO, José. Crônica na Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 21 mar. 1885.

⁶³ PATROCÍNIO, José. Crônica na Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 30 jul. 1887.

⁶⁴ PATROCÍNIO, José. Crônica na Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 21 mar. 1885.

⁶⁵ ROUSSEAU, Jean-Jaques. *Do Contrato Social*. Trad. Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1978, p. 29-30.

Se não é na razão que o regime escravagista se funda, então deve haver algo fora dela que o sustenta.

Citando Eusébio de Queirós, Patrocínio deixa claro o fundamento da escravidão: a “necessidade dos proprietários agrícolas”, não a “natureza”, nem a “aceitação” dos escravizados:

“Sejamos francos, o tráfico no Brasil prendia-se a interesses, ou, para melhor dizer, a presumidos interesses dos nossos agricultores; e num país em que a agricultura tem tamanha força, era natural que a opinião pública se manifestasse em favor do tráfico. O que há, pois, para admirar em que os nossos homens políticos se curvassem a essa lei de necessidade!”

Assim, pois, depois de compromissos tomados com a Inglaterra no momento em que se reconhecia a nossa Independência, depois da convenção de 26, depois da lei de 1831, os homens públicos submetiam-se à opinião pública, formada pelos supostos interesses dos agricultores, e esta lei da necessidade dos partidos legítima e legaliza o crime! [...] Quando se recorre aos anais vê-se que, para conservar o tráfico, lançou-se mão de uma suscetibilidade nacional com relação ao cruzeiro inglês, e foi explorando um falso sentimento de patriotismo que se conseguiu legalizar aquilo mesmo que a lei condenou. [...] Não temos receio de ser vencidos. Nenhuma lei pode ser invocada para sustentar a escravidão. Basta o confronto da importação de africanos com a emancipação destes, para demonstrar que a escravidão no Brasil é um roubo.”⁶⁶

Opondo-se à reivindicação do direito de propriedade sobre os escravos, feita pelos conservadores, escreve:

“Os conservadores [refere-se ao Partido Conservador, a quem acusa de ser o patrono da escravidão no Brasil] insistem no direito de propriedade escrava,

⁶⁶ PATROCÍNIO, José. Crônica na Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 21 mar. 1885.

sem levar em linha de conta as decisões do direito das gentes, a história da escravidão no país e as próprias declarações de seus chefes.”⁶⁷

Sobre a necessidade de falar publicamente a respeito da abolição, e do risco de vir a ser silenciado pelos interesses dominantes, escreve:

“É certo que o Império precisa de silêncio, porque já o disse Ariosto, só no silêncio podem nascer a perfídia, o perjúrio, os planos de roubo e de assassinato. A nossa voz faz-lhe mal. Tanto pior para ele. Falaremos cada vez mais alto, porque é preciso que o mundo nos ouça e, que não continue a acreditar que somos governados como povo livre, quando nos tratam como a um eito de escravos.”⁶⁸

Por outro lado, reconhece a importância do conhecimento público para a aprovação moral dos atos do governo:

“A tirania pode violentar algum tempo, quando se exerce a portas fechadas. Os seus dias, porém, são contados logo que ela vem pedir aplausos ao tal povo. Na praça pública só a espera a vaia e o pontapé.”⁶⁹

Não se discute o que se está a ver. É “perder tempo e palavras.”⁷⁰

Um apelo final à razão é feito ao referir-se às gerações futuras como parâmetro a ser adotado pela Câmara Federal quando votasse a abolição da escravidão: “Oxalá que ela se inspire nas lições dos outros povos e se decida a medir a pátria pelas gerações vindouras e não pela estatura de alguns homens, que não bastam nem para aferir o comum da espécie humana.”⁷¹

⁶⁷ PATROCÍNIO, José. Crônica na Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 28 mar. 1885.

⁶⁸ PATROCÍNIO, José. Crônica na Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 26 set. 1885.

⁶⁹ PATROCÍNIO, José. Crônica na Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 19 jul. 1884.

⁷⁰ PATROCÍNIO, José. Crônica na Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 21 ago. 1886.

⁷¹ PATROCÍNIO, José. Crônica na Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 7 mar. 1885.

5. DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA: A MATRIZ COGNITIVA TRADICIONAL

Por mais de três séculos se manteve a *tradição escravocrata* na história brasileira. Um dos seus mais fortes opositores viveu apenas meio século, sendo duas décadas de sua biografia dedicadas incansavelmente à causa abolicionista.

O movimento para libertar os animais de todas as formas de crueldade mantidas naturalizadas pela tradição havia sido desencadeado na Europa e nos Estados Unidos da América do Norte um século antes de Patrocínio dedicar-se à abolição da escravidão humana. No século XIX, a Inglaterra conheceu a força do abolicionismo em duas vertentes: a da libertação humana, com o movimento anti-escravagista, e a da libertação animal, com a criação de sociedades protetoras dos animais e a publicação de filósofos expondo os argumentos em prol da abolição da *crueldade bruta*.

As leis de proteção animal, estabelecidas pela primeira vez na história da Europa ocidental desde o primeiro quartel do século XIX, na Inglaterra, e seguidas por similares norte-americanas, têm sido tão desrespeitadas desde sua promulgação quanto o foram as leis que proibiram o tráfico de africanos para o Brasil (1831), com efeito inócuo até 1850; as que estabeleceram a liberdade dos recém-nascidos (1871) e dos sexagenários (1885); e a que aboliu a prática escravagista no território brasileiro (1888). Proprietários agrícolas de fazendas ainda são flagrados escravizando trabalhadores (2007). Em não havendo fiscal para conferir se a lei está sendo obedecida, qualquer lei perde seu efeito, em nossa sociedade.

Com as leis de proteção aos animais, ocorre o mesmo. Elas existem no Brasil desde o Decreto 16. 590 de 1924. São muito bem escritas, as leis brasileiras. E solenemente ignoradas, não apenas pelo cidadão comum, mas por professores universitários e cientistas, que usam animais em suas aulas, ferindo a legislação em vigor despudoradamente. As leis de proteção aos animais também são solenemente ignoradas por todos os empresários da indústria da carne e derivados animais.

Se o interesse agrícola foi, nos séculos da escravização, o grande obstáculo à ascensão moral dos brasileiros, em cujas mãos estava o

poder de abolir a escravidão, o agronegócio representa hoje, no Brasil, o mesmo entrave à consideração moral da dor e sofrimento dos animais produzidos em escala industrial, no sistema de confinamento completo, para abastecer o mercado da carne e laticínios.

A cultura tradicional contra a qual se opõem os abolicionistas animalistas está assentada em interesses que não cedem. Os noticiários insistem em anunciar que somos o maior produtor e exportador de carne bovina, suína e avina do planeta. Nesses mesmos noticiários jamais se ouve falar que somos o maior produtor de excrementos animais do planeta; que somos o maior produtor de gás metano, responsável pelo aumento do buraco da camada de ozônio, gás liberado *in natura* pelos animais, em seu processo digestivo, e pela acumulação de excrementos nos depósitos a céu aberto; também não se ouve qualquer relato sobre o fato de que somos o país no qual se abate as maiores áreas de florestas tropicais e sub-equatoriais para plantar cereais destinados não à alimentação humana, mas ao agronegócio. Não se fala que o Brasil tem a capacidade mágica de transformar florestas raras em cereais nobres, que, por sua vez, são transformados em excrementos. As cifras ocultadas pela mídia são geometricamente proporcionais àquelas apresentadas, dos milhões de toneladas de carne exportada, e dos milhões de dólares acumulados pelo setor.

Analogamente ao que ocorreu com as leis de proteção aos africanos contra sua escravização, não há legislação de proteção animal que seja respeitada, quando se trata de atender aos interesses do agronegócio. Todas as leis *bem-estaristas* e suas correlatas de *abate humanitário* são apenas “para inglês ver”. A luta abolicionista ainda nem começou. Desde que Patrocínio escreveu sua crônica, anunciando a urgência da fundação no Brasil de sociedades de proteção aos animais, mais de um século se passou. É preciso que as sociedades e organizações não-governamentais de proteção aos animais comecem a incluir na categoria “animais dignos de proteção” os produzidos para experimentação e para o agronegócio.

Leis bem-estaristas e abolicionistas não faltam em nosso país. Falta o sentido da justiça para obedecê-las. Este sentido inclui a abolição de todas as formas de escravização de seres vivos sencientes.